ISSN 0257-7771

Jornal Oficial

C 58

45.º ano

das Comunidades Europeias

5 de Março de 2002

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação | Índice | Página

I *Comunicações*

Conselho

2002/C 58/01 Conclusões do Conselho de 14 de Fevereiro de 2002 sobre o seguimento do relatório relativo aos objectivos futuros concretos dos sistemas de educação e formação, com vista à elaboração de um relatório conjunto do Conselho e da Comissão, a apresentar ao Conselho Europeu da Primavera de 2002 1

2002/C 58/02 Acto do Conselho de 28 de Fevereiro de 2002 que altera o Acto do Conselho, de 12 de Março de 1999, que adopta a regulamentação relativa à transmissão de dados pessoais pela Europol a Estados e organismos terceiros 12

Comissão

2002/C 58/03 Taxas de câmbio do euro 13

2002/C 58/04 Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções 14

2002/C 58/05 Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação [1] 17

2002/C 58/06 Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas [1] 19

2002/C 58/07 Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2619 — Zurich/Deutsche Bank Insurance Business) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado [1] 22

PT

[1] Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

II *Actos preparatórios*

. . . . . .

III *Informações*

Conselho

2002/C 58/08 Textos publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 58 E 23

Rectificações

2002/C 58/09 Rectificação à Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 94/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março de 1994, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas — 2002 (JO C 46 de 20.2.2002) 24

PT

I

(Comunicações)

CONSELHO

CONCLUSÕES DO CONSELHO

de 14 de Fevereiro de 2002

sobre o seguimento do relatório relativo aos objectivos futuros concretos dos sistemas de educação e formação, com vista à elaboração de um relatório conjunto do Conselho e da Comissão, a apresentar ao Conselho Europeu da Primavera de 2002

(2002/C 58/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Recordando o seguinte:

(1) O novo objectivo estratégico da União Europeia, estabelecido pelo Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000 e reiterado pelo Conselho Europeu de Estocolmo de 23 e 24 de Março de 2001, de se tornar «na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com maior coesão social».

(2) A afirmação do Conselho Europeu de Lisboa de que os sistemas de educação e de formação europeus necessitam de ser adaptados não só às exigências da sociedade do conhecimento como também à necessidade de um melhor nível e qualidade do emprego.

(3) O mandato do Conselho Europeu de Lisboa ao Conselho «Educação» para que «proceda a uma reflexão geral sobre os objectivos futuros concretos dos sistemas educativos, que incida nas preocupações e prioridades comuns e simultaneamente respeite a diversidade nacional, com vista a contribuir para os processos de Luxemburgo e Cardiff, e a apresentar um relatório geral ao Conselho Europeu na Primavera de 2001» (Conclusões da Presidência, n.º 27).

(4) O relatório sobre os objectivos futuros concretos dos sistemas de educação e formação (a seguir denominado «relatório»), adoptado pelo Conselho «Educação» de 12 de Fevereiro de 2001, que tomou em consideração uma proposta da Comissão e que inclui três objectivos estratégicos, a par de 13 objectivos conexos, tendo em conta as finalidades gerais que a sociedade atribui à educação e à formação.

(5) O Conselho Europeu de Estocolmo voltou a sublinhar a importância da educação e da formação e declarou que «O aperfeiçoamento das competências essenciais, nomeadamente as competências TI e digitais, é uma prioridade absoluta para tornar a União na economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo. Esta prioridade pressupõe políticas de educação e de aprendizagem ao longo da vida, bem como a superação das actuais carências, a nível do recrutamento de pessoal científico e técnico. Uma economia baseada no conhecimento requer um ensino geral sólido a fim de facilitar a mobilidade dos trabalhadores e a aprendizagem ao longo da vida».

(6) O Conselho Europeu de Estocolmo mandatou também o Conselho e a Comissão para «apresentar ao Conselho Europeu da Primavera de 2002 um relatório que incluirá um programa de trabalho pormenorizado sobre o seguimento dado aos objectivos dos sistemas de educação e formação, incluindo uma avaliação dos progressos registados no quadro do método aberto da coordenação e numa perspectiva mundial».

(7) As Conclusões do Conselho de 13 de Julho de 2001 sobre o seguimento do relatório, que indicavam em especial que os trabalhos seriam iniciados sem demora, em particular nos domínios das competências essenciais (objectivo 1.2), das tecnologias da informação e da comunicação (objectivo 1.3) e da matemática, ciência e tecnologia (objectivo 1.4), domínios igualmente salientados nas conclusões do Conselho Europeu de Estocolmo.

(8) A comunicação intitulada «Projecto de programa de trabalho pormenorizado para o seguimento do relatório relativo aos objectivos concretos dos sistemas de educação e formação», adoptada em 7 de Setembro de 2001, que a Comissão apresentou em resposta ao mandato do Conselho Europeu de Estocolmo, constitui um contributo útil para o relatório conjunto que será apresentado ao Conselho para adopção em 14 de Fevereiro de 2002 e, posteriormente, ao Conselho Europeu de Barcelona,

REAFIRMA:

Que o seguimento do relatório adoptado em 12 de Fevereiro de 2001 deve:

— avaliar a realização dos objectivos definidos no relatório para que o Conselho «Educação» possa apresentar um relatório ao Conselho Europeu, quando tal se afigure apropriado,

— dar apoio para melhorar a concepção e a implementação, a todos os níveis, da política de educação e de formação,

— promover um maior desenvolvimento da cooperação e do intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros, aumentando assim a eficiência e a eficácia deste trabalho.

RECONHECE:

A criação de três grupos de trabalho pela Comissão com o objectivo de contribuir para a aplicação do método aberto de coordenação a três objectivos conexos do relatório.

SUBLINHA:

A necessária sinergia entre o seguimento do relatório e:

1. A Estratégia Europeia para o Emprego, a implementação efectiva dos processos do Luxemburgo e de Cardiff e as orientações gerais das políticas económicas;

2. Os trabalhos em curso do grupo de alto nível da Comissão em matéria de competências e mobilidade. Com base num relatório que esse grupo deverá apresentar em Dezembro de 2001, a Comissão elaborará um plano de acção, a apresentar ao Conselho Europeu de Barcelona, tendo em vista abrir os mercados de trabalho europeus a todos até 2005;

3. As actividades no quadro da avaliação dos progressos realizados em matéria de mobilidade no seguimento da recomendação e do plano de acção para a mobilidade;

4. A comunicação a apresentar pela Comissão sobre a construção de um espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida, na sequência das consultas efectuadas sobre o memorando relativo à aprendizagem ao longo da vida;

5. O plano de acção em matéria de ciência e sociedade, a apresentar pela Comissão enquanto contributo para a criação do Espaço Europeu da Investigação, respondendo assim ao pedido que lhe foi dirigido pelos Ministros da Educação e da Investigação na reunião informal conjunta realizada em Uppsala, de 1 a 3 de Março de 2001;

6. A comunicação da Comissão intitulada «Plano de Acção *e*-Learning — Pensar o futuro da educação», de 28 de Março de 2001, que constitui um complemento ao seu plano de acção «*e*Europa», de âmbito mais vasto, e que deverá ser um elemento-chave da estratégia europeia para o emprego.

REAFIRMA:

Tendo presente a perspectiva mundial deste seguimento, bem como a actual situação internacional e o seu impacto na União Europeia:

1. O papel da educação e da formação na prevenção da discriminação, do racismo e da xenofobia a todos os níveis e o valor estratégico da educação e da formação para promover a cidadania, a coesão social, a tolerância e o respeito pelos direitos humanos;

2. A vontade de prosseguir a promoção de um espaço europeu aberto para a mobilidade na educação e na formação, garantindo assim o acesso não discriminatório à educação e à formação;

3. Que a abertura internacional é fundamental para a qualidade e a relevância da educação e da formação na Europa e para a sua competitividade e o seu carácter atractivo à escala mundial,

APROVA OS PRINCÍPIOS RELATIVOS AO SEGUIMENTO, A SEGUIR ENUNCIADOS:

1. Cabe ao Conselho, aos Estados-Membros e à Comissão, cada um na sua esfera de competências, a responsabilidade de garantir os resultados do trabalho de seguimento. Incumbe ao Conselho, em cooperação com a Comissão, a responsabilidade de deliberar sobre os principais temas dos objectivos de educação e formação, bem como sobre a pertinência da utilização de indicadores, análises pelos pares, intercâmbio de boas práticas e critérios de referência e sobre os casos em que se deverá recorrer a tais instrumentos;

2. Há que tornar operacionais os três objectivos concretos e os 13 objectivos conexos do relatório. Por conseguinte, o relatório intercalar anexo propõe uma série de questões-chave ligadas a esses objectivos;

3. Os instrumentos de aferição e outros instrumentos de seguimento para a implementação dos diferentes objectivos deverão ser determinados de uma forma que seja compatível com os objectivos políticos. A correcta aplicação do método aberto de coordenação aos diversos objectivos requer relevantes conhecimentos técnicos especializados para identificar os indicadores e outros instrumentos de seguimento adequados no domínio da educação e da formação. Os dados comparáveis são uma condição prévia para a aplicação dos indicadores e dos critérios de referência (*benchmarks*);

4. Para além dos instrumentos de aferição acima referidos e para referência geral, o seguimento pode ser apoiado por métodos geralmente aplicados no contexto da cooperação internacional, nomeadamente a utilização de inquéritos, trocas de opiniões com peritos em áreas específicas e projectos-piloto sobre a implementação de determinado objectivo conexo do relatório.

5. No seguimento, deverá ser dada especial atenção aos processos em curso, aos conhecimentos técnicos, aos instrumentos e às redes de acompanhamento existentes que os decisores deveriam utilizar de forma mais sistemática. Poderá ser apropriado agrupar as actividades de seguimento respeitantes a diversas questões-chave;

6. Os países candidatos deverão ser oportunamente convidados a participar no seguimento dos trabalhos,

NO QUE SE REFERE AO CALENDÁRIO PARA O PERÍODO 2001-2004, ACORDA NO SEGUINTE:

a) Este calendário é proposto no contexto da evolução geral prevista até 2010, que será abrangida pelo relatório final conjunto a apresentar ao Conselho Europeu da Primavera de 2002; o calendário dos relatórios com base nos resultados dos trabalhos de seguimento será incluído no relatório a apresentar ao Conselho Europeu de Barcelona;

b) Para todos os objectivos, os trabalhos deverão ter início em 2004;

c) Os trabalhos de seguimento serão organizados em três fases, conforme consta do calendário proposto no relatório intercalar em anexo, tendo já sido iniciada a fase 1;

d) Os trabalhos relativos aos cinco domínios seguintes terão início no primeiro semestre de 2002:

— melhorar a educação e formação dos professores e formadores (objectivo 1.1),

— utilizar os recursos da melhor forma (objectivo 1.5),

— apoiar a cidadania activa, a igualdade de oportunidades e a coesão social (objectivo 2.3),

— incrementar a mobilidade e os intercâmbios (objectivo 3.4),

— reforçar a cooperação europeia (objectivo 3.5);

e) Em 2004, proceder-se-á a um balanço dos progressos alcançados;

CONVIDA A COMISSÃO, no âmbito do trabalho conjunto das duas Instituições no seguimento do relatório relativo aos objectivos dos sistemas de educação e formação na Europa, a apresentar regularmente relatórios sobre as suas actividades relevantes, inclusivamente sobre os progressos efectuados pelos grupos de trabalho respectivos.

ANEXO

RELATÓRIO INTERCALAR

PROGRAMA DE TRABALHO PORMENORIZADO PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS 13 OBJECTIVOS CONEXOS

Objectivo Estratégico 1

MELHORAR A QUALIDADE E A EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA

OBJECTIVO CONEXO 1.1. — MELHORAR A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E FORMADORES

A. **Questões-chave**

1. **Criar as condições que proporcionem aos professores e aos formadores o apoio adequado a fim de que possam responder aos desafios da sociedade do conhecimento, nomeadamente através da sua formação inicial e do desenvolvimento da formação contínua na perspectiva da aprendizagem ao longo da vida**

2. **Identificar as competências de que os professores e os formadores devem dispor, tendo em conta a evolução do seu papel na sociedade do conhecimento**

3. **Assegurar um nível de acesso suficiente para a profissão docente, em todas as disciplinas e a todos os níveis, bem como ir ao encontro das necessidades a longo prazo da profissão, tornando ainda mais atractivos o ensino e a formação**

4. **Atrair para a docência e para a formação novos candidatos com experiência profissional noutros domínios**

B. **Organização do seguimento**

a) *Início:* Durante o ano de 2002 (segunda fase)

b) *Actividades em curso e futuras (lista indicativa)*

— Actividades (seminários, inquéritos) da Rede Europeia de Políticas de Formação de Professores (ENTEP)

— O inquérito Eurydice sobre os professores (ensino e profissão docente), lançado em 2001, constituirá uma valiosa fonte de informações, baseadas em dados quantitativos e qualitativos (espera-se o relatório final em fins de 2002)

— Acções do Cedefop no âmbito da rede de professores e formadores

c) *Objectivos específicos já acordados:* —

d) *Questões-chave no caso de serem aplicados instrumentos de aferição quantitativa (lista indicativa):* Questão-chave 3

e) *Questões-chave especialmente adequadas a uma abordagem qualitativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas (lista indicativa):* Questões-chave 1, 2, 4

OBJECTIVO CONEXO 1.2. — DESENVOLVER AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO

A. **Questões-chave**

1. **Identificar novas competências essenciais, e determinar de que forma essas competências, juntamente com as competências essenciais tradicionais, podem ser integradas nos currículos, aprendidas e mantidas**
2. **Assegurar que as competências essenciais estejam efectivamente ao alcance de todos, nomeadamente dos que tenham necessidades especiais, dos casos de abandono escolar prematuro e dos adultos**
3. **Promover a validação oficial das competências essenciais**

B. **Organização do seguimento**

a) *Início:* Segundo semestre de 2001 (primeira fase)

b) *Actividades em curso e futuras (lista indicativa)*

O Grupo de Trabalho da Comissão sobre as Competências Básicas foi criado em Setembro de 2001

c) *Objectivos específicos já acordados*

Redução para metade, até 2010, do número de jovens entre os 18 e os 24 anos que apenas dispõem de educação de nível secundário inferior (Orientações para o emprego 2001, n.º 4)

d) *Questões-chave no caso de serem aplicados instrumentos de aferição quantitativa (lista indicativa):* Questão-chave 2

e) *Questões-chave especialmente adequadas a uma abordagem qualitativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas (lista indicativa):* Questões-chave 1, 2, 3

OBJECTIVO CONEXO 1.3. — ASSEGURAR QUE AS TIC SEJAM ACESSÍVEIS A TODOS

A. **Questões-chave**

1. **Assegurar uma gama adequada de equipamento e de *software* pedagógico a fim de optimizar a aplicação das TIC e dos processos de *e*-Learning nas práticas de ensino e de formação**
2. **Incentivar a melhor utilização possível das técnicas inovadoras de ensino e aprendizagem baseadas nas TIC**

B. **Organização do seguimento**

a) *Início:* Segundo semestre de 2001 (primeira fase)

b) *Actividades em curso e futuras (lista indicativa)*

— O grupo de trabalho da Comissão sobre as TIC foi criado em Outubro de 2001

— Iniciativas e plano de acção *e*-Learning da Comissão

— Inquéritos Eurydice:

— ICT@Europe.edu: Tecnologias da Informação e da Comunicação nos Sistemas Educativos Europeus (2001)

— Sistemas de tecnologias da informação e da Comunicação na Europa. Políticas educativas nacionais, currículos e formação de professores (2000)

c) *Objectivos específicos já acordados*

Acesso de todas as escolas à internet e aos recursos multimédia até final de 2001 (Orientações para o emprego 2001, n.º 5)

Garantia de que todos os professores necessários disporão das competências necessárias ao uso dessas tecnologias até final de 2002, a fim de facultar a todos os estudantes uma vasta literacia digital (Orientações para o emprego 2001, n.º 5)

d) *Questões-chave no caso de serem aplicados instrumentos de aferição quantitativa (lista indicativa):* Questão-chave 1

e) *Questões-chave especialmente adequadas a uma abordagem qualitativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas (lista indicativa):* Questão-chave 2

OBJECTIVO CONEXO 1.4. — AUMENTAR O NÚMERO DE PESSOAS QUE PROSSEGUEM ESTUDOS CIENTÍFICOS E TÉCNICOS

A. **Questões-chave**

1. **Fomentar o interesse pela matemática, pelas ciências e pela tecnologia desde uma idade precoce**
2. **Motivar, a curto e a médio prazo, um maior número de jovens para que escolham estudos e carreiras no domínio da matemática, das ciências e da tecnologia, nomeadamente carreiras de investigação e disciplinas científicas onde há falta de pessoal qualificado, numa perspectiva de curto e médio prazo**
3. **Melhorar o equilíbrio entre os estudantes do sexo feminino e masculino nas disciplinas de matemática, ciências e tecnologia**
4. **Assegurar um número suficiente de professores habilitados no domínio da matemática e nas disciplinas científicas e técnicas**

B. **Organização do seguimento**

a) *Início:* Segundo semestre de 2001 (primeira fase)

b) *Actividades em curso e futuras (lista indicativa)*

— O Grupo de Trabalho da Comissão sobre «A Matemática, as Ciências e a Tecnologia» foi criado em Setembro de 2001

— Relatórios de acompanhamento da comunicação da Comissão «Rumo a um Espaço Europeu da Investigação»

c) *Objectivos específicos já acordados* —

d) *Questões-chave no caso de serem aplicados instrumentos de aferição quantitativa (lista indicativa):* Questões-chave 2, 3, 4

e) *Questões-chave especialmente adequadas a uma abordagem qualitativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas (lista indicativa):* Questão-chave 1

OBJECTIVO CONEXO 1.5. — UTILIZAR OS RECURSOS DA MELHOR FORMA

A. **Questões-chave**

1. **Aumentar o investimento em recursos humanos, assegurando simultaneamente uma distribuição equitativa e eficaz dos meios disponíveis a fim de garantir o acesso à educação e à formação, bem como aumentar a sua qualidade**
2. **Apoiar o desenvolvimento de sistemas de garantia de qualidade compatíveis que respeitem a diversidade em toda a Europa**
3. **Desenvolver as potencialidades de parcerias entre o sector público e o sector privado**

B. **Organização do seguimento**

a) *Início:* Durante o ano de 2002 (segunda fase)

b) *Actividades em curso e futuras (lista indicativa)*

— Seguimento a ser efectuado em primeiro lugar a nível nacional (regional e até local), dado que a apreciação da utilização dos recursos da melhor forma depende em larga medida do contexto socio-económico e cultural concreto. Este objectivo é transversal, ou seja, acompanhará a implementação de todos os outros objectivos numa perspectiva global. Refira-se ainda que algumas questões estão também sujeitas a uma cooperação internacional num quadro que não coincide rigorosamente com o da UE (por exemplo, OCDE).

— Rede existente: ENQA

c) *Objectivos específicos já acordados*

Aumento anual substancial do investimento *per capita* em recursos humanos (Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, parágrafo 26)

d) *Questões-chave no caso de serem aplicados instrumentos de aferição quantitativa (lista indicativa):* Questão-chave 1

e) *Questões-chave especialmente adequadas a uma abordagem qualitativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas (lista indicativa):* Questões-chave 1, 2, 3

Objectivo Estratégico 2

FACILITAR O ACESSO DE TODOS AOS SISTEMAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

OBJECTIVO CONEXO 2.1. — AMBIENTE DE APRENDIZAGEM ABERTO

A. **Questões-chave**

1. **Alargar o acesso à aprendizagem ao longo da vida através do fornecimento de informação, aconselhamento e orientação sobre toda a gama de possibilidades de aprendizagem disponível**
2. **Organizar a educação e a formação por forma a que os adultos possam efectivamente participar e conciliar a sua participação na aprendizagem com outras responsabilidades e actividades**
3. **Assegurar que todos possam ter acesso à aprendizagem, a fim de responder melhor aos desafios da sociedade do conhecimento**
4. **Promover programas de aprendizagem flexíveis para todos**

B. **Organização do seguimento**

a) *Início:* Entre o segundo semestre de 2002 e o final de 2003 (terceira fase)

b) *Actividades em curso e futuras (lista indicativa)*

Deverão ser iniciadas actividades relacionadas com o seguimento do Memorando da Comissão sobre Aprendizagem ao Longo da Vida, as quais deverão ser combinadas com as do ponto 2.2. *infra*.

c) *Objectivos específicos já acordados:* —

d) *Questões-chave no caso de serem aplicados instrumentos de aferição quantitativa (lista indicativa):* Questões-chave 2, 3

e) *Questões-chave especialmente adequadas a uma abordagem qualitativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas (lista indicativa):* Questões-chave 1, 4

OBJECTIVO CONEXO 2.2. — TORNAR A APRENDIZAGEM MAIS ATRACTIVA

A. **Questões-chave**

1. **Incentivar os jovens a continuar a sua educação ou formação após o período de escolaridade obrigatórias e motivar os adultos para participar na aprendizagem ao longo da sua vida**
2. **Desenvolver meios de validação oficial de experiências de aprendizagem não formal**
3. **Encontrar formas de tornar a aprendizagem mais atractiva, tanto no contexto dos sistemas de educação e formação formais como fora deles**

B. **Organização do seguimento**

a) *Início:* Entre o segundo semestre de 2002 e o final de 2003 (terceira fase)

b) *Actividades em curso e futuras (lista indicativa)*

Deverão ser iniciadas actividades relacionadas com o seguimento do Memorando da Comissão sobre Aprendizagem ao Longo da Vida, as quais deverão ser combinadas com as do ponto 2.1 *supra*.

c) *Objectivos específicos já acordados:*

Reduzir para metade, até 2010, o número de jovens entre os 18 e os 24 anos que apenas dispõem de educação de nível secundário inferior e não participam em acções de educação e formação complementares (Orientações para o emprego 2001, n.º 4)

d) *Questões-chave no caso de serem aplicados instrumentos de aferição quantitativa (lista indicativa):* Questão-chave 1

e) *Questões-chave especialmente adequadas a uma abordagem qualitativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas (lista indicativa):* Questões-chave 1, 2, 3

OBJECTIVO CONEXO 2.3. — APOIAR A CIDADANIA ACTIVA, A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E A COESÃO SOCIAL

A. **Questões-chave**

1. **Assegurar a promoção efectiva da aprendizagem dos valores democráticos e da participação democrática de todos os parceiros da escola a fim de preparar as pessoas para a cidadania activa**
2. **Integrar plenamente a igualdade de oportunidades nos objectivos e no funcionamento do ensino e da formação**
3. **Assegurar um acesso equitativo à aquisição de competências às pessoas mais desfavorecidas ou às pessoas que actualmente menos beneficiem dos sistemas e motivá-las a participar na aprendizagem**

B. **Organização do seguimento**

a) *Início:* Durante o ano de 2002 (segunda fase)

b) *Actividades em curso e futuras (lista indicativa)*

Seguimento de Lisboa (inclusão social)

c) *Objectivos específicos já acordados*

Reduzir para metade, até 2010, o número de jovens entre os 18 e os 24 anos que apenas dispõem de educação de nível secundário inferior e não participam em acções de educação e formação complementares (Orientações para o emprego 2001, n.º 4)

d) *Questões-chave no caso de serem aplicados instrumentos de aferição quantitativa (lista indicativa):* Questão-chave 3

e) *Questões-chave especialmente adequadas a uma abordagem qualitativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas (lista indicativa):* Questões-chave 1, 2, 3

Objectivo Estratégico 3

ABRIR AO MUNDO EXTERIOR OS SISTEMAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

OBJECTIVO CONEXO 3.1. — REFORÇAR AS LIGAÇÕES COM O MUNDO DO TRABALHO, A INVESTIGAÇÃO E A SOCIEDADE EM GERAL

A. **Questões-chave**

1. **Promover uma estreita cooperação entre os sistemas de educação e formação e a sociedade em geral**
2. **Estabelecer parcerias entre todos os tipos de estabelecimentos de ensino e formação, empresas e organismos de investigação para seu benefício mútuo** [1]

B. **Organização do seguimento**

a) *Início:* Entre o segundo semestre de 2002 e o final de 2003 (terceira fase)

b) *Actividades em curso e futuras (lista indicativa)*

Muitas medidas deverão ser tomadas a nível local, em primeiro lugar, devido ao impacto do contexto socioeconómico concreto que abrange partes interessadas, incluindo os parceiros sociais.

c) *Objectivos específicos já acordados:* —

d) *Questões-chave no caso de serem aplicados instrumentos de aferição quantitativa (lista indicativa):* Questões-chave 1, 2

e) *Questões-chave especialmente adequadas a uma abordagem qualitativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas (lista indicativa):* Questões-chave 1, 2

[1] Ver parágrafo 26 das Conclusões de Lisboa.

OBJECTIVO CONEXO 3.2. — DESENVOLVER O ESPÍRITO EMPRESARIAL

A. **Questões-chave**

1. **Promover o espírito de iniciativa e a criatividade em todo o sistema de educação e formação por forma a desenvolver o espírito empresarial**
2. **Facilitar a aquisição de competências necessárias para criar e gerir uma empresa** [1]

B. **Organização do seguimento**

a) *Início:* Entre o segundo semestre de 2002 e o final de 2003 (terceira fase)

b) *Actividades em curso e futuras (lista indicativa)*

Este objectivo poderá eventualmente dispensar a criação de uma estrutura separada de acompanhamento. O acompanhamento poderá ser incluído no processo previsto para as competências essenciais (objectivo 1.2, com início no primeiro semestre de 2001)

c) *Objectivos específicos já acordados*

Promover acções de educação na área do espírito empresarial e do auto-emprego (Orientações para o emprego 2001, n.º 9)

d) *Questões-chave no caso de serem aplicados instrumentos de aferição quantitativa (lista indicativa)* —

e) *Questões-chave especialmente adequadas para uma abordagem qualitativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas (lista indicativa):* Questões-chave 1, 2

OBJECTIVO CONEXO 3.3. — MELHORAR A APRENDIZAGEM DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

A. **Questões-chave**

1. **Incentivar todas as pessoas a aprenderem duas ou, quando adequado, mais línguas, além da(s) língua(s) materna(s), e sensibilizá-las para a importância de aprender línguas estrangeiras em todas as idades**
2. **Incentivar os estabelecimentos de ensino e formação a utilizar métodos de ensino e formação eficazes e a motivar o prosseguimento da aprendizagem de línguas em fases mais tardias da vida**

B. **Organização do seguimento**

a) *Início:* Entre o segundo semestre de 2002 e o final de 2003 (terceira fase)

b) *Actividades em curso e futuras (lista indicativa)*

Seguimento do Ano Europeu das Línguas 2001, em cooperação com o Conselho da Europa. A Comissão elaborará propostas até ao início de 2003 para promover a diversidade linguística e a aprendizagem de línguas no respeito pela coerência com a implementação do Relatório sobre os objectivos futuros concretos dos sistemas de educação e formação.

c) *Objectivos específicos já acordados:*

Os alunos deverão ter, regra geral, a possibilidade de aprender duas línguas da União, além da(s) língua(s) materna(s), por um período mínimo de dois anos consecutivos, e se possível, por um período mais longo para cada língua durante a escolaridade obrigatória (Resolução do Conselho de 31 de Março de 1995)

[1] Ver Relatório sobre os objectivos futuros concretos dos sistemas de educação e formação, página 14, ponto 2.3.2 (doc. 5980/01).

d) *Questões-chave no caso de serem aplicados instrumentos de aferição quantitativa (lista indicativa):* Questão-chave 1

e) *Questões-chave especialmente adequadas a uma abordagem qualitativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas (lista indicativa):* Questões-chave 1, 2

OBJECTIVO CONEXO 3.4. — AUMENTAR A MOBILIDADE E OS INTERCÂMBIOS

A. **Questões-chave**

1. **Proporcionar o mais amplo acesso possível dos indivíduos e dos estabelecimentos de ensino e de formação à mobilidade, incluindo os que servem uma população mais desfavorecida e reduzir os obstáculos que continuam a dificultar a mobilidade**
2. **Avaliar o volume, as tendências e as taxas de participação, bem como os aspectos qualitativos dos fluxos de mobilidade em toda a Europa**
3. **Facilitar a validação e o reconhecimento de competências adquiridas durante a mobilidade**

B. **Organização do seguimento**

a) *Início:* Durante o ano de 2002 (segunda fase)

b) *Actividades em curso e futuras (lista indicativa)*

— Programas comunitários em matéria de mobilidade: Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude, assistência da UE para a mobilidade dos investigadores

— Grupo de Missão de Alto Nível para as Competências e para a Mobilidade da Comissão

— Grupo de Trabalho da Comissão (a criar) para acompanhamento da implementação do Plano de Acção a Favor da Mobilidade (proposto pelo Conselho Europeu de Nice) e da Recomendação relativa à Mobilidade

c) *Objectivos específicos já acordados:*

Parágrafo 13 das Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa sobre a mobilidade dos investigadores e parágrafo 26 relativo à mobilidade de estudantes, docentes e pessoal de formação e investigação

d) *Questões-chave no caso de serem aplicados instrumentos de aferição quantitativa (lista indicativa):* Questões-chave 1, 2

e) *Questões-chave especialmente adequadas a uma abordagem qualitativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas (lista indicativa):* Questões-chave 1, 2, 3

OBJECTIVO CONEXO 3.5. — REFORÇAR A COOPERAÇÃO EUROPEIA

A. **Questões-chave**

1. **Aumentar a eficácia e a rapidez dos processos de reconhecimento mútuo para efeitos de continuação de estudos, de formação e de emprego em toda a Europa**
2. **Promover a cooperação entre organismos e autoridades responsáveis tendo em vista uma maior compatibilidade da garantia de qualidade e da acreditação**
3. **Promover a transparência das informações sobre as oportunidades e as estruturas de educação e de formação, tendo em vista à criação de um espaço europeu aberto de educação**

B. **Organização do seguimento**

a) *Início:* Durante o ano de 2002 (segunda fase)

b) *Actividades em curso e futuras (lista indicativa)*

Enquanto objectivo transversal, diz respeito a todos os objectivos e actividades do Conselho (Educação). Deverão ser procuradas sinergias com outras actividades, nomeadamente no que diz respeito à transparência, ao reconhecimento e à garantia da qualidade (Europass, NARIC/ENIC e ENQA), bem como com as actividades levadas a cabo fora do contexto da UE, como o processo de Bolonha ou a Convenção sobre o Reconhecimento de Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa (Lisboa).

c) *Objectivos específicos já acordados* —

d) *Questões-chave no caso de serem aplicados instrumentos de aferição quantitativa (lista indicativa):* Questão-chave 1

e) *Questões-chave especialmente adequadas a uma abordagem qualitativa, incluindo o intercâmbio de boas práticas (lista indicativa):* Questões-chave 1, 2, 3

CALENDÁRIO PARA DAR INÍCIO AO SEGUIMENTO DOS OBJECTIVOS CONEXOS

Fase 1 (início: segundo semestre de 2001)

Objectivo 1.2. — Desenvolver as competências necessárias à sociedade do conhecimento

Objectivo 1.3. — Assegurar que as TIC sejam acessíveis a todos

Objectivo 1.4. — Aumentar o número de pessoas que prosseguem estudos científicos e técnicos

Fase 2 (início: durante o ano de 2002)

Objectivo 1.1. — Melhorar a educação e a formação dos professores e formadores

Objectivo 1.5. — Utilizar os recursos da melhor forma

Objectivo 2.3. — Apoiar a cidadania activa, a igualdade de oportunidades e a coesão social

Objectivo 3.4. — Incrementar a mobilidade e os intercâmbios

Objectivo 3.5. — Reforçar a cooperação europeia

Fase 3 (início: entre o segundo semestre de 2002 e o final de 2003)

Objectivo 2.1. — Ambiente aberto de aprendizagem

Objectivo 2.2. — Tornar a aprendizagem mais atractiva

Objectivo 3.1. — Reforçar as ligações com o mundo do trabalho, a investigação e a sociedade em geral

Objectivo 3.2. — Desenvolver o espírito empresarial

Objectivo 3.3. — Melhorar a aprendizagem de línguas estrangeiras

ACTO DO CONSELHO

de 28 de Fevereiro de 2002

que altera o Acto do Conselho, de 12 de Março de 1999, que adopta a regulamentação relativa à transmissão de dados pessoais pela Europol a Estados e organismos terceiros

(2002/C 58/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta a Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol) [1] e nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 18.º,

Tendo em conta a iniciativa do Reino da Suécia [2],

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu [3],

Tendo em conta o projecto apresentado pelo Conselho de Administração e a consulta da instância comum de controlo prevista no artigo 24.º da Convenção Europol,

Considerando o seguinte:

(1) Compete ao Conselho adoptar, deliberando por unanimidade, a regulamentação geral relativa à transmissão de informações pela Europol a Estados ou organismos terceiros, tendo em conta as circunstâncias previstas no n.º 3 do artigo 18.º da Convenção Europol.

(2) Na óptica da cooperação da Europol com organismos terceiros, a possibilidade de subsequente transmissão por organismos terceiros de dados pessoais recebidos da Europol contribuirá de forma positiva para a luta contra a criminalidade organizada.

(3) A fim de salvaguardar os interesses dos Estados-Membros e os princípios relativos à protecção de dados, devem ser previstas disposições adequadas que determinam as condições em que a subsequente transmissão poderá ter lugar.

(4) O Acto do Conselho, de 12 de Março de 1999, que adopta a regulamentação relativa à transmissão de dados pessoais pela Europol a Estados e organismos terceiros [4] deve ser alterado nesse sentido,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Acto do Conselho, de 12 de Março de 1999, é alterado do seguinte modo:

1. O primeiro parágrafo do artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

   «O director informará o Conselho de Administração e a instância comum de controlo, sem atrasos desnecessários, de qualquer decisão de transmitir dados pessoais ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º ou de autorizar a subsequente transmissão de dados pessoais ao abrigo do disposto no n.º 5, segundo parágrafo da alínea b), do artigo 5.º e dos motivos dessa decisão.».

2. Ao n.º 5 do artigo 5.º são aditados os seguintes parágrafos:

   «Contudo, a subsequente transmissão por um organismo terceiro com o qual a Europol tenha celebrado um acordo nos termos do artigo 3.º pode realizar-se:

   a) Com autorização prévia da Europol, nos casos em que o Estado ou organismo terceiro que recebe os dados tenha celebrado com a Europol um acordo sobre a transmissão de dados pessoais, que inclua os dados da transmissão subsequente; ou

   b) A título excepcional, com autorização do director da Europol e tendo em conta as condições fixadas no n.º 2 do artigo 2.º, se este considerar absolutamente necessária a transmissão subsequente dos dados por um organismo terceiro

      — para salvaguardar os interesses essenciais dos Estados-Membros em questão no âmbito dos objectivos da Europol,

      — para evitar um perigo iminente associado a actividades criminais.

   Não será autorizada a transmissão subsequente de dados comunicados por um Estado-Membro à Europol sem autorização prévia desse Estado-Membro.

   O director da Europol justificará as razões para a transmissão através de um organismo terceiro em vez de uma transmissão directa.».

3. É aditado o seguinte artigo:

   «*Artigo 8.ºA*

   Avaliação

   A partir de 1 de Janeiro de 2004, a presente regulamentação será avaliada sob a supervisão do Conselho de Administração, que obterá o parecer da instância comum de controlo.».

Artigo 2.º

O presente acto produz efeitos em 1 de Março de 2002.

Artigo 3.º

O presente acto será publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Fevereiro de 2002.

Pelo Conselho

O Presidente

...

---

[1] JO C 316 de 27.11.1995, p. 2.

[2] JO C 163 de 6.6.2001, p. 13.

[3] Parecer emitido em 13 de Novembro de 2001 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

[4] JO C 88 de 30.3.1999, p. 1.

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro [1]

4 de Março de 2002

(2002/C 58/03)

1 euro	=	7,43	coroas dinamarquesas
	=	9,065	coroas suecas
	=	0,6097	libra esterlina
	=	0,8649	dólares dos Estados Unidos
	=	1,3762	dólares canadianos
	=	114,4	ienes japoneses
	=	1,4779	francos suíços
	=	7,6915	coroas norueguesas
	=	86,71	coroas islandesas [2]
	=	1,662	dólares australianos
	=	2,0315	dólares neozelandeses
	=	9,6782	randes sul-africanos [2]

[1] *Fonte:* Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

[2] *Fonte:* Comissão.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2002/C 58/04)

Data de adopção da decisão: 30.1.2002

Estado-Membro: Itália (Lombardia)

N.º do auxílio: N 38/01

Denominação: Auxílios à gestão de resíduos de agricultura e pecuária

Objectivo: Investimentos para a gestão de resíduos da agricultura e pecuária

Base jurídica: Delibera della Giunta Regionale della Lombardia n. VII/2332 del 28.11.2000 «Approvazione delle disposizioni attuative per la realizzazione dei programmi di investimento per la gestione dei reflui zootecnici effettuati da imprese agricole, ai sensi della LR 15 dicembre n. 37»

Orçamento: 40 000 milhões de liras italianas (20 658 280 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Até 45 % nas zonas mais desfavorecidas

Duração: 2000-2003

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 30.1.2002

Estado-Membro: Suécia

N.º do auxílio: N 42/01

Denominação: Auxílio para reconstituição da paisagem tradicional

Objectivo: Reconstituir a paisagem tradicional plantando, em vez de píceas, folhosas de folha caduca

Base jurídica: Förordning om bidrag till anläggande av ädellövskog i stormdrabbade områden i sydligaste Sverige

Orçamento: 3 190 000 euros/ano

Intensidade ou montante do auxílio: 50 % dos custos suplementares resultantes da plantação de folhosas de folha caduca

Duração: 2001-2003

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 30.1.2002

Estado-Membro: Itália (província autonóma de Bolzano)

N.º do auxílio: N 204/01

Denominação: Alteração dos critérios estabelecidos em matéria de qualidade e higiene do leite e dos produtos lácteos

Objectivo: Melhorar a qualidade do leite e dos produtos lácteos

Base jurídica:

Legge provinciale del 14 dicembre 1999, n. 10: «Disposizioni urgenti nel settore dell'agricoltura»

Deliberazione del 9 ottobre 2000, n. 3768: «Modifica dei criteri e delle modalità per la concessione di contributi per garantire la qualità e l'igiene del latte e dei prodotti derivati»

Orçamento: Medida que faz parte das aprovadas no âmbito do processo NN 76/2000, para as quais estava previsto, para os três primeiros anos, um orçamento de 3 000 000 de euros

Intensidade ou montante do auxílio: 100 %

Duração: Seis anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 31.1.2002

Estado-Membro: Espanha (País Basco)

N.º do auxílio: N 264/01

Denominação: Auxílios a favor da recolha, transporte, tratamento e destruição das matérias de risco e de outros subprodutos animais

Objectivo: Organizar e garantir a retirada e a destruição efectiva das matérias de risco e de outros subprodutos animais para os quais a legislação comunitária estabeleceu como único destino a destruição

Base jurídica: Propuesta de Acuerdo entre el Departamento de agricultura y Pesca del Gobierno Vasco y las empresas Manuel García Mendoza, SA, Matadero de Bilbao, SA, Lemona industrial, SA, Sociedad Financiera y Minera, SA, Cementos Rezola, Aragonesa de piensos, SA, Sebería Bilbaina, SC, Juan Alonso e Hijos, SA, Javier Cortés Lizaso, Sebería y Peletería Donostiarra, SA, Grasas Vasco Navarras, SL, Barna, SA y Elmubas, SL, para la recogida, tratamiento, procesado y posterior utilización adecuada o destrucción de los subproductos de origen animal en relación con la ESB en el ámbito de la Comunidad Autónoma Vasca

Orçamento: 867 250 000 pesetas espanholas (5 212 277 euros) para 2001

Intensidade ou montante do auxílio: 50 % do custo das acções de promoção e de publicidade

Duração: Até 30 de Junho de 2002

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 31.1.2002

Estado-Membro: Grécia

N.º do auxílio: N 300/01

Denominação: Auxílio financeiro aos empresários agrícolas cuja produção agrícola sofreu prejuízos devido a doenças ou inimigos dos vegetais na sequência das intempéries em 2000

Objectivo: Compensação das perdas decorrentes de doenças provocadas por más condições climáticas

Base jurídica: Οικονομική ενίσχυση αγροτών που η αγροτική παραγωγή τους ζημιώθηκε από εχθρούς και ασθένειες των φυτών που προκλήθηκαν από δυσμενείς καιρικές συνθήκες κατά το έτος 2000 — σχέδιο απόφασης

Orçamento: 1 600 000 000 de dracmas gregas (4 695 525 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: 30 %

Duração: Um ano

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 31.1.2002

Estado-Membro: Grécia

N.º do auxílio: N 317/01

Denominação: Auxílio financeiro aos empresários cuja produção agrícola, ou aquícola, ou cujos produtos agrícolas, forragens ou outros em existência tenham sofrido prejuízos causados pelas intempéries que se verificaram entre Julho de 2000 e Dezembro do mesmo ano

Objectivo: Compensação das perdas decorrentes de más condições climáticas

Base jurídica: Χορήγηση οικονομικής ενίσχυσης στους κατόχους εκμεταλλεύσεων των οποίων η γεωργική παραγωγή, η ιχθυοπαραγωγή, αποθηκευμένα γεωργικά προϊόντα, ζωοτροφές ή άλλα προϊόντα ζημιώθηκαν από δυσμενείς καιρικές συνθήκες κατά το χρονικό διάστημα από τον Ιούλιο μέχρι και τον Δεκέμβριο τον έτους 2000 — σχέδιο απόφασης

Orçamento: 3 500 000 000 de dracmas gregas (10 271 460 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: 30 % ou 50 %, segundo os casos

Duração: Dois anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 30.1.2002

Estado-Membro: Países Baixos

N.º do auxílio: N 432/01

Denominação: Projecto PANFA

Objectivo: Prorrogação de um projecto de assistência técnica no domínio ambiental

Base jurídica: Begrotingspost Provincie Noord-Brabant

Orçamento: 4 318 000 florins neerlandeses (1 959 423 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Montante variável em função do beneficiário e da medida em causa

Duração: Até 31.12.2002

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 31.1.2002

Estado-Membro: Itália (Toscana)

N.º do auxílio: N 639/01

Denominação: Auxílio para a eliminação de matérias de risco especificadas da BSE. Animais mortos

Objectivo: Compensação pelos custos suplementares decorrentes das medidas de prevenção, comunitárias e nacionais, contra a BSE

Base jurídica: Proposta di legge della Regione Toscana n. 10 del 27.8.2001 «Interventi a favore degli allevatori in relazione allo smaltimento dei materiali a rischio specifico»

Orçamento: 600 000 000 de liras italianas (309 874,14 euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Até 60 % dos custos de transporte, no limite de 500 000 liras italianas (258,23 euros)

Duração: Até 31.12.2001

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 31.1.2002

Estado-Membro: Espanha

N.º do auxílio: N 774/01

Denominação: Auxílios aos seguros agrícolas

Objectivo: Subscrição de seguros no sector agrícola

Base jurídica: Régimen de ayudas del Estado español al seguro agrario combinado

Orçamento: Não especificado

Intensidade ou montante do auxílio: Variável

Duração: Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 31.1.2002

Estado-Membro: Espanha (Madrid)

N.º do auxílio: N 834/01

Denominação: Auxílios à promoção de investimentos para a inovação tecnológica da indústria alimentar

Objectivo: Promoção de investimentos para a inovação tecnológica da indústrai alimentar

Base jurídica: Proyecto de orden por la que se regulan ayudas para el fomento de las inversiones para la innovación tecnológica de la industria alimentaria en la Comunidad de Madrid

Orçamento: 841 417 euros (50 % contribuição FEDER)

Intensidade ou montante do auxílio: 40 % das despesas

Duração: 2001

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 31.1.2002

Estado-Membro: Espanha (Andaluzia)

N.º do auxílio: N 835/01

Denominação: Auxílios à investigação e ao desenvolvimento

Objectivo: Promoção das actividades de investigação e desenvolvimento no sector agro-alimentar

Base jurídica: Proyecto de decreto por el que se establece el marco regulador de las ayudas de investigación y desarrollo tecnológico e innovación que se concedan por la Junta de Andalucía

Orçamento: Não precisado

Intensidade ou montante do auxílio: Variável

Duração: 2001-2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação

(2002/C 58/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

N.º do auxílio: XT/16/2001

Estado-Membro: Itália

Região: Friuli-Venezia Giulia

Denominação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Auxílios destinados à formação

Base jurídica: Legge 21.12.1978 n. 845 «Legge quadro in materia di formazione professionale» e successive modificazioni; Legge Regionale 16.11.1982 n. 76 «Ordinamento della formazione professionale»

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Programa operacional do objectivo 3, 2000-2006 da região Friuli-Veneza Giulia

MEDIDA D.1

Ano 2000

— 5 526 088,820euros (10 700 000 000 liras italianas)

Ano 2001

— 5 681 025,889 euros (11 000 000 000 liras italianas)

Ano 2002

— 5 784 317,269 euros (11 200 000 000 liras italianas)

Ano 2003

— 5 939 254,339 euros (11 500 000 000 liras italianas)

Ano 2004

— 5 422 797,440 euros (10 500 000 000 liras italianas)

Ano 2005

— 5 681 025,889 euros (11 000 000 000 liras italianas)

Ano 2006

— 5 681 025,889 euros (11 000 000 000 liras italianas)

MEDIDA D.3 (em relação unicamente às «acções de apoio e de intervenção formativa destinadas à passagem das gerações nas PME»)

2000 — 206 582,759 euros (400 000 000 liras italianas)

2001 — 206 582,759 euros (400 000 000 liras italianas)

2002 — 206 582,759 euros (400 000 000 liras italianas)

2003 — 206 582,759 euros (400 000 000 liras italianas)

2004 — 206 582,759 euros (400 000 000 liras italianas)

2005 — 206 582,759 euros (400 000 000 liras italianas)

2006 — 206 582,759 euros (400 000 000 liras italianas)

Intensidade máxima do auxílio:

GRANDES EMPRESAS

Formação específica: 25 %

Formação: 50 %

PME

Formação específica: 35 %

Formação geral: 70 %

As taxas de intensidade acima referidas serão majoradas de:

— **5 pontos percentuais** quando as medidas se destinam a empresas situadas em regiões elegíveis ao abrigo do n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado

— **10 pontos percentuais** quando as medidas se destinam à formação de trabalhadores desfavorecidos:

  — durante os primeiros seis meses de trabalho, para qualquer pessoa com menos de 25 anos que não teve ainda um trabalho regular remunerado

  — para qualquer pessoa com uma deficiência grave física ou mental mas que, não obstante, pode entrar no mercado de trabalho

  — qualquer trabalhador migrante que circule ou tenha circulado na Comunidade ou se torne residente na Comunidade para trabalhar e precise de formação profissional e/ou linguística

  — durante os primeiros seis meses de trabalho, qualquer pessoa que deseje retomar a vida activa após uma interrupção de, pelo menos, três anos e, em especial, qualquer pessoa que tenha deixado de trabalhar devido a dificuldades de conciliar a sua vida profissional e familar

  — qualquer pessoa com mais de 45 anos que não tenha qualificações correspondentes ao ensino secundário superior ou equivalente

  — durante os primeiros seis meses de tabalho, qualquer desempregado de longa duração, isto é, qualquer pessoa que tenha estado sem trabalho 12 meses consecutivos

Quando o auxílio for concedido ao sector dos transportes marítimos, pode atingir uma intensidade de 100 %, independentemente de o projecto de formação se referir a formação específica ou geral, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

— o formando não pode ser um membro activo da tripulação a bordo mas um supranumerário

— a formação deve ser realizada a bordo de navios com pavilhão da Comunidade.

Data de execução: 31 de Maio de 2001

Duração do regime ou da concessão do auxílio: O regime permanecerá em vigor até 31 de Dezembro de 2006, data em que o programa operacional do objectivo 3 para a região de Friuli-Veneza Giulia e o período de vigência do Regulamento (CE) n.º 68/2001 terminarão

Objectivo do auxílio: O auxílio abrange a formação geral e a formação específica, tal como descrito nos documentos anexos:

— Decisão n.º 1118 do Conselho Regional da Friuli-Venezia Giulia de 6 de Abril de 2001

— excerto do anexo A da Decisão n.º 1118/01 «Regulamento que inclui as regras de execução do programa operacional das regiões do objectivo 3», artigo 21.º «Formação específica e geral»

Sectore ou sectores económicos afectados: Todos os sectores económicos em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Regione Autonoma Friuli-Venezia Giulia
Direzione Regionale della Formazione Professionale
Via S. Francesco n. 37
I-34100 Trieste
E-mail: formazione.prof@regione.fvg.it

N.º do auxílio: XT/19/2001

Estado-Membro: Itália

Região: Piemont

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Directiva relativa à formação dos trabalhardores empregados — 2001

Base jurídica: Deliberazione della Giunta regionale del Piemonte n. 30-2640 del 2.4.2001

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: 51 524 839 euros (99 766 000 000 liras italianas) dos quais 25 421 748 euros relativos ao exercício de 2000, sob a forma de reembolso das despesas elegíveis efectivamente incorridas e comprovadas para a implementação das acções de formação

Intensidade máxima do auxílio: Em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 68/2001, a intensidade percentual máxima do auxílio é a indicada nos n.os 2 a 6 do artigo 4.º do referido regulamento, de acordo com o seguinte:

Grandes empresas	Formação específica	Formação geral
Zonas não assistidas	25	50
Zonas assistidas nos termos do n.º 3, alínea c), do artigo 87.º	30	55
PME	Formação específica	Formação geral
Zonas não assistidas	35	70
Zonas assistidas nos termos do n.º 3, alínea c), do artigo 87.º	40	75

As intensidades indicadas no quadro *supra* são majoradas de 10 pontos percentuais sempre que a acção objecto do auxílio se destine à formação de trabalhadores desfavorecidos, na acepção da alínea g) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001

Data de execução: 14.5.2001

Duração do regime ou da concessão do auxílio: Até Dezembro de 2001

Objectivo do auxílio: O regime de auxílios diz respeito quer à formação geral, quer à formação específica. Em conformidade com o estabelecido na alínea e) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001, deve entender-se por:

— **formação geral**, a formação que pressupõe um ensino não vocacionado exclusiva ou principalmente para a posição actual ou futura do trabalhador da empresa beneficiária, conferindo qualificações em grande medida transferíveis para outras empresas ou para outros domínios de actividade profissional

— **formação específica**, a formação que pressupõe um ensino directo e principalmente vocacionado para a posição actual ou futura do trabalhador da empresa beneficiária

Para efeitos de aplicação do presente regime de auxílios, deve referir-se o seguinte:

— inserem-se na categoria «formação geral» as acções de formação para os quais tenha sido prevista previamente a certificação final pública da qualificação ou diploma profissional, bem como as acções de formação organizadas em cursos multi-empresas, isto é, que prevejam a participação contemporânea, na qualidade de alunos, de trabalhadores e/ou titulares de duas ou mais empresas diferentes, ainda que do mesmo sector produtivo

— inserem-se na categoria «formação geral» as acções de formação para os trabalhadores e/ou titulares de uma mesma empresa

Em relação à categoria «formação geral», remete-se para o artigo 24.º da Lei Regional n.º 63, de 13 de Abril de 1995, e para o artigo 14.º da Lei n.º 845, de 21 de Dezembro de 1987, aí referido

Sector ou sectores económicos afectados:

Todos os sectores

Todos os serviços

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Regione Piemonte
Direzione regionale alla Formazione Professionale — Lavoro
Settore Attività Formativa
Via Magenta 12
I-10128 Torino

Outras informações: O montante global do financiamento público atribuível a uma única empresa para a realização do conjunto das acções de formação nos termos da presente directiva não poderá, de modo algum, exceder 1 milhão de euros, ou seja, 1 936 270 000 liras italianas.

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(2002/C 58/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

N.º do auxílio: XS/23/2001

Estado-Membro: Grécia

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Fomentar e criar pequenas e médias empresas (PME) inovadoras para a exploração dos resultados da investigação e desenvolvimento tecnológico

Base jurídica: Decreto Presidencial 17-30/01/01 (14A)

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

Ano	Despesas anuais (em euros)
2001	5 038 885
2002	6 641 232
2003	8 384 446
2004	8 384 446
2005	7 052 100
2006	264 123

Intensidade máxima do auxílio: A intensidade do auxílio não deve exceder o limite máximo dos auxílios ao investimento estabelecido no mapa dos auxílios regionais aprovado pela Comissão relativamente à Grécia. Poderá atingir 50 % dos custos elegíveis

Data de execução: Abril de 2001

Duração do regime ou da concessão do auxílio: Abril de 2001-Dezembro de 2006

Objectivo do auxílio: Apoiar a criação de PME inovadoras (principalmente micro-empresas) por parte de investigadores, profissionais académicos, cenros de investigação ou empresas para a exploração comercial dos resultados da investigação e desenvolvimento tecnológico. Os principais custos elegíveis dizem respeito ao investimento em activos corpóreos e incorpóreos tendo em vista o arranque de uma nova empresa. O regime coaduna-se plenamente com a política da União Europeia no sentido de promover o espírito empresarial, a inovação e o emprego na União Europeia

Sectore ou sectores económicos afectados: Todos os sectores, todas os serviços

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Secretariado-Geral da Investigação e Tecnologia
Ave Messogion 14-18
GR-115 10 Atenas

Outras informações: O auxílio é co-financiado pelo CFS 2000-2006

N.º do auxílio: XS/29/2001

Estado-Membro: Itália

Região: Calábria

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Regime de auxílios com finalidade regional para PME

Base jurídica: Legge regionale 2 maggio 2001, n. 7, art. 37 quater, commi 1-6. Programma Operativo Regionale Calabria n. 1999 IT 16 1 PO006. Decisione Comunità Europea C(2000) 2345 dell'8.8.2000

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: O orçamente previsto a título indicativo para o período global do programa 2000-2006 cifra-se em torno dos 800 milhões de euros em termos de financiamento público (excluindo a contribuição do sector privado), dos quais cerca de 50 % serão objecto de co-financiamento comunitário (FEDER)

Intensidade máxima do auxílio: A intensidade máxima admissível é de 50 % ESL, majorada de 15 pontos percentuais em termos de ESB. A intensidade total líquida dos auxílios não pode exceder 75 %.

Os auxílios ao investimento em activos corpóreos e incorpóreos são concedidos na condição de o investimento se manter na região por um período mínimo de cinco anos e de a contribuição do beneficiário não ser inferior a 25 % do financiamento obtido.

Os limites máximos são aplicáveis à intensidade do auxílio calculado em termos de percentagem dos custos de investimento elegíveis ou dos custos salariais atinentes aos postos de trabalho criados em razão do investimento (auxílios à criação de emprego), ou de uma combinação destes dois critérios, desde que o auxílio não exceda o montante mais favorável resultante de um destes sistemas

Data de execução: Março de 2001

Duração do regime ou da concessão do auxílio: Até Dezembro de 2006

Objectivo do auxílio: Facilitar o crescimento das pequenas e médias empresas na Calábria. As PME assumem um papel determinante para o desenvolviemnto da região, na medida em que representam um instrumento indispensável para criarem novos postos de trabalho e atraírem novos investimentos. Na prática, defrontam-se com dificuldades significativas em termos de acesso ao capital e ao crédito devido à relutância do sistema financeiro em assumir os riscos provocados pelas limitadas garantias que as referidas empresas podem prestar. As limitações impostas pelos seus recursos restringem a possibilidade de investimento e a possibilidade de acesso a informação, nomeadamente, no que se refere às novas tecnologias e aos mercados potenciais.

Atendendo a estas considerações, a região da Calábria, respeitando a condição de que os auxílios não devem alterar as condições do comércio numa medida contrária ao interesse comum, pretende facilitar a realização de investimento através de um auxílio no domínio financeiro

Sectore ou sectores económicos afectados: Todos os sectores, respeitando o disposto nas directivas ou regulamentos comunitários em matéria de auxílios estatais relativamente a sectores específicos, tais como a construção naval e a siderurgia.

O presente regime não é aplicável às actividades relacionadas com a produção, transformação ou comercialização dos produtos enumerados no anexo I ao Tratado

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios: Regione Calabria — Dipartimento Industria, Commercio e Artigianato

Outras informações:

Responsável geral: Dr. Pecoraro Domenico

Tel.: (39) 0961 616 47

N.º do auxílio: XS/35/2001

Estado-Membro: Países Baixos

Região: As províncias da Frísia, Groninga e Drente são responsáveis pela execução do regime de auxílios. Decidiram confiar a sua aplicação prática ao Samenwerkingsverband Noord-Nederland (Associação de Cooperação do Norte dos Países Baixos), um organismo público criado ao abrigo da Wet Gemeenschappelijke Regelingen

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Regime de subsídios à gestão de recursos humanos 2001

Base jurídica: Besluit van de drie noordelijke Provinciale Staten d.d. 31 december 2000 en besluit van het Dagelijks Bestuur van het Samenwerkingsverband Noord-Nederland d.d. 27 maart 2001

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: O orçamento anual é de 2 722 681 euros (6 milhões de florins neerlandeses)

Intensidade máxima do auxílio:

Pequenas empresas: 50 % brutos

Médias empresas: 50 % brutos

Data de execução: Os auxílios ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão serão concedidos a partir de 15 de Março de 2001

Duração do regime ou da concessão do auxílio: O regime terminará em 31 de Dezembro de 2006

Objectivo do auxílio: Contribuir para os custos de contratação de peritagem externa para introduzir e melhorar a estratégia de gestão do pessoal.

Os custos de serviços permanentes ou recorrentes estão excluídos, tal como as despesas normais das empresas

Sectore ou sectores económicos afectados: Todos os sectores, à excepção do sector primário. Tal significa que a agricultura, as pescas e a aquicultura estão excluídas do regime. As regras adoptadas em relação aos sectores a seguir indicados continuam a ser plenamente aplicáveis:

— a transformação e venda de produtos agrícolas, tal como referidos no anexo 1 ao Tratado CE,

— a transformação e venda de produtos da pesca e da aquicultura, tal como referidos no anexo 1 ao Tratado CE,

— o sector dos transportes,

— o sector do ferro e do aço, tal como referidos na Decisão n.º 2496/96/CECA da Comissão, de 18 de Dezembro de 1996, que cria normas comunitárias para os auxílios à siderurgia (JO L 218 de 1997) e o enquadramento de certos sectores siderúrgicos não CECA (JO C 320 de 1988),

— o sector do carvão, tal como referido na Decisão n.º 3632/93/CECA da Comissão, de 28 de Dezembro de 1993, relativa ao regime comunitário das intervenções dos Estados-Membros a favor da indústria do carvão (JO L 329, 1993) e a Decisão n.º 341/94/CECA da Comisão, de 8 de Fevereiro de 1994, que aplica a Decisão n.º 3632/93/CECA, relativa ao regime comunitário das intervenções dos Estados-Membros a favor da indústria hulhífera (JO L 49 de 1994),

— a construção naval tal como referida no Regulamento (CE) n.º 1540/98 do Conselho, de 29 de Junho de 1998, que estabelece novas regras de auxílio à construção naval (JO L 202 de 1998),

— o sector das fibras sintéticas, tal como referido no enquadramento dos auxílios ao sector das fibras sintéticas (96/C 94/07) e na comunicação relativa à prorrogação do seu período de vigência (JO C 24 de 1999),

— o sector dos veículos automóveis, tal como referido no enquadramento comunitário dos auxílios estatais no sector dos veículos automóveis (JO C 279 de 1997).

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Samenwerkingsverband Noord-Nederland
c/o Postbus 779
9700 AT Groningen
Países Baixos

N.º do auxílio: XS/38/2001

Estado-Membro: Países Baixos

Região: Província da Flevolândia

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Regime PME da província da Flevolândia 2000

Base jurídica: Provinciale verordening gebaseerd op de Provinciewet

Despesas anuais previstas no âmbito do regime: 5 070 994 euros (orçamento para a totalidade do período até 31 de Dezembro de 2006)

Intensidade máxima do auxílio:

Nova unidade: máximo 1 000 000 de euros

Expansão ou reestruturação: máximo 600 000 de euros

Data de execução: Quando a Comissão Europeia comunicar que não levanta objecções à sua adopção, o regime será publicado e entrará em vigor nessa data

Duração do regime ou da concessão do auxílio: Até 31 de Dezembro de 2006

Objectivo do auxílio: Estimular o investimento geral nos municípios de Almere, Zeewolde, Dronten e Noordoostpolder

Sectore ou sectores económicos afectados: Todos os sectores, à excepção de:

— sectores dos transportes,

— servicos de utilidade pública,

— agricultura, pescas e aquicultura,

— sector do ferro e do aço,

— sector do carvão,

— construção naval,

— sector das fibras sintéticas,

— sector dos veículos automóveis.

Nome e endereço da entidade que concede o auxílio:

Provincie Flevoland
Visarenddreef 1
Lelystad
Países Baixos

Pessoa de contacto: Sr.ª S.R. Dijkstra (31) 320-26 56 78

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo COMP/M.2619 — Zurich/Deutsche Bank Insurance Business)

Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado

(2002/C 58/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 26 de Fevereiro de 2002, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ([2]), através da qual a empresa Zurich Financial Services Group («Zurich») (Suíça) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da actividade seguradora do Deutsche Bank («DB Insurance Business») (Alemanha), incluindo as seguintes empresas: V-Holding (Alemanha), DB Vita Italia (Itália), DB Vida Spain (Espanha) e DB Vida Portugal (Portugal), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Zurich: serviços financeiros e actividade seguradora a nível mundial,

— DB Insurance Business: seguro de vida e seguro não-vida, principalmente na Alemanha e Áustria.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. Nos termos da comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ([3]), é de observar que o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que apresentem à Comissão as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2619 — Zurich/Deutsche Bank Insurance Business, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

([1]) JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

([2]) JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

([3]) JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

III

(Informações)

CONSELHO

Textos publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 58 E

(2002/C 58/08)

Estes textos encontram-se disponíveis no:

EUR-Lex: http://europa.eu.int/eur-lex

CELEX: http://europa.eu.int/celex

Número de informação	Índice	Página
	Conselho	
2002/C 58 E/01	Posição Comum (CE) n.º 13/2002, de 13 de Dezembro de 2001, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à execução da gestão integrada da zona costeira na Europa	1
2002/C 58 E/02	Posição Comum (CE) n.º 14/2002, de 19 de Dezembro de 2001, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2027/97, relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas em caso de acidente [1]	8
2002/C 58 E/03	Posição Comum (CE) n.º 15/2002, de 19 de Dezembro de 2001, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios e que revoga a Directiva 93/75/CEE do Conselho	14
2002/C 58 E/04	Posição Comum (CE) n.º 16/2002, de 19 de Dezembro de 2001, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores e que altera as Directivas 90/619/CEE do Conselho, 97/7/CE e 98/27/CE	32
2002/C 58 E/05	Posição Comum (CE) n.º 17/2002, de 19 de Dezembro de 2001, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação [1]	44

[1] Texto relevante para efeitos do EEE

RECTIFICAÇÕES

Rectificação à Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 94/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março de 1994, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas — 2002

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 46 de 20 de Fevereiro de 2002)

(2002/C 58/09)

Na página 8:

em vez de:

«CEN	EN 12874:2000 Pára-chamas — Requisitos de desempenho, métodos de ensaio e limites de utilização		Nenhuma	—»,

deve ler-se:

«CEN	EN 12874:2001 Pára-chamas — Requisitos de desempenho, métodos de ensaio e limites de utilização		Nenhuma	—».